



RESOLUÇÃO 02/2017: Regulamenta o Exame de Qualificação no PPGEE

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições e por unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1º O candidato ao título de Mestre deverá apresentar Exame de Qualificação até 23 meses após o ingresso no curso¹. O exame tem por finalidade avaliar a capacidade de aplicação de metodologia adequada à pesquisa bem como evidenciar os primeiros resultados de pesquisa.

§ 1º - O exame será realizado após o candidato ter submetido ao Colegiado um exemplar em mídia eletrônica da versão preliminar de sua dissertação.

Art. 2º A banca para o Exame de Qualificação de mestrado será aprovada pelo Colegiado e composta, no mínimo, por três docentes credenciados no programa, incluindo o orientador que será o presidente.

§ 1º Caso haja coorientador, este poderá compor a banca apenas em substituição ao orientador.

Art. 3º Em caso de reprovação no Exame de Qualificação, o aluno de mestrado terá direito a realizar novo exame, caso haja tempo hábil para a conclusão do curso. No caso de uma segunda reprovação, ou na ausência da realização de um novo exame, o aluno será desligado do programa.

Art. 4º O candidato ao título de Doutor deverá apresentar Exame de Qualificação até 24 meses após o ingresso no curso. No exame o pós-graduando deverá evidenciar a amplitude e a profundidade de seus conhecimentos e capacidade crítica em sua área de atuação, perante uma banca examinadora aprovada pelo Colegiado.

§ 1º - O exame será realizado após o candidato ter submetido ao Colegiado um exemplar em mídia eletrônica do relatório de qualificação.

§ 2º - Os objetivos do exame são:

I - Avaliar a capacidade de aplicação da metodologia adequada à pesquisa;

II - Avaliar a capacidade de problematização, formulação de hipóteses e de desenvolvimento do raciocínio lógico;

III - Evidenciar os primeiros resultados de pesquisa e perspectivas de resultados originais a serem desenvolvidos, além de um balanço no cumprimento dos objetivos originais do projeto de tese de doutorado.

Art. 5º A banca para o Exame de Qualificação de doutorado será composta, no mínimo, por dois docentes credenciados no programa, incluindo o orientador que será o presidente, mais um membro externo ao PPGEE e ao DELT com experiência em orientação de doutorado concluída.

§ 1º - Caso haja coorientador, este poderá compor a banca apenas em substituição ao orientador.

Art. 6º Em caso de reprovação no Exame de Qualificação, o aluno de doutorado terá direito a realizar novo exame até o prazo máximo de 30 meses após o ingresso no curso. No caso de uma segunda reprovação, ou na ausência da realização de um novo exame, o aluno será desligado do programa.

§ 1º - Se o aluno reprovado for bolsista, a bolsa de estudos será cancelada.

Curitiba, 10 de Maio de 2017.

Evelio Martín García Fernández
Coordenador do PPGEE

¹ Alterado em 11/05/2018.